

Regulamento Geral do Uso da Sede Litorânea da APMP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo disciplinar os direitos e deveres dos sócios da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, concernentes à Sede Litorânea.

Art. 2º A Sede Litorânea é o órgão incumbido de proporcionar alternativas de lazer aos membros da Associação Paranaense do Ministério Público.

Art. 3º A Sede Litorânea será dirigida por um Diretor e por Adjuntos nomeados pelo Presidente da Associação.

Art. 4º As dependências da Sede Litorânea dividem-se em:

- I – sociais;
- II – esportivas;
- III – de serviço.

Art. 5º As dependências sociais compreendem a sede social, o salão de festas, o restaurante, as churrasqueiras, as unidades residenciais, as piscinas, as áreas verdes, as áreas de estacionamento e pátio interno.

Art. 6º As dependências esportivas compreendem o campo de futebol suíço, a sala de jogos e outras modalidades esportivas.

Art. 7º As dependências de serviço compreendem a moradia do administrador da Sede, a lavanderia, as oficinas e os depósitos de material de trabalho e manutenção.

Art. 8º São proibidas, nas dependências da Sede Litorânea, manifestações de caráter político-partidário, sectário ou religioso.

Art. 9º As reclamações e sugestões dos associados devem ser endereçadas ao Diretor da Sede Litorânea ou à Diretoria da APMP, por escrito.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 10. São associados todos os filiados a APMP na forma de seus estatutos.

Art. 11. A frequência à Sede Litorânea é privativa dos associados e respectivos dependentes, mediante apresentação de documento de identidade, podendo, excepcionalmente, ser concedida a convidados especiais.

Art. 12. O Associado poderá frequentar a Sede Litorânea, desenvolver suas atividades e usufruir dela em companhia de seus dependentes, respeitadas as disposições do presente Regulamento, sem privilégio em razão de cargo ou função.

§ 1º São consideradas dependentes as pessoas assim definidas nos Estatutos da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP;

§ 2º O Associado é responsável, em qualquer hipótese, pela conduta de seus dependentes e convidados.

Art. 13. A critério da Diretoria, poderão ser admitidos convidados especiais, em caráter excepcional, desde que o limite de pessoas por unidade não ocasione nenhum prejuízo à ocupação da Sede Litorânea, e em turno de baixa temporada.

Parágrafo único – Os visitantes serão admitidos, desde que acompanhados por um associado.

Art. 14. Os convidados poderão frequentar as dependências da Sede Litorânea, mediante convite solicitado pelo associado, que será por eles responsável.

§ 1º Os convites serão fornecidos pela Secretaria da Associação nos dias úteis e horários de normal funcionamento, após aprovação do diretor competente;

§ 2º Os convidados somente poderão participar de atividades para as quais estejam especialmente convidados, sendo-lhes vedado o uso de quaisquer outras dependências;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões sociais, recreativas e desportivas, utilizando-se das instalações apropriadas;
- b) Utilizar-se dos apartamentos e suítes disponíveis na Sede Litorânea, mediante o pagamento das diárias devidas pelas unidades descritas e previamente designadas.

Parágrafo Único. As diárias não compreendem o consumo em bar, restaurante ou quaisquer outras prestações de serviços individuais, bem como o consumo de artigos à venda no local.

Art. 16. São deveres dos associados:

- a) Acatar as instruções e as determinações da administração;
- b) Manter em ordem e asseio as acomodações que lhes forem destinadas, zelando e se responsabilizando pela conservação dos objetos confiados à sua guarda, ou colocados à sua disposição;
- c) Observar rigorosamente as regras de higiene, os preceitos de moralidade e dos bons costumes;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, concorrendo para o perfeito funcionamento da Sede Litorânea;
- e) Indenizar a Associação por qualquer prejuízo no apartamento ou outra dependência da Sede, bem como de bens e utensílios danificados;
- f) Assinar o rol de objetos recebidos e confiados à sua guarda, quando da entrada no apartamento ou suíte;
- g) Comunicar ao Diretor da Sede, por escrito, qualquer irregularidade observada.

Art. 17. Aos associados é vedado:

- a) A cessão do uso do apartamento ou suíte;
- b) Utilizar-se do apartamento, ou suíte, sem a retirada da respectiva guia nominal;
- c) O uso de aparelhos sonoros nos dormitórios, corredores e demais dependências da Sede Litorânea de modo a perturbar o repouso ou sossego dos demais ocupantes do prédio;
- d) Manter animais de qualquer espécie e porte em qualquer das dependências da Sede Litorânea;
- e) Instalar barracas de qualquer tipo e espécie ou utilizar-se de cadeiras e móveis nas dependências da Sede e nas áreas contíguas pertencentes à Associação, importando a desobediência na proibição e remoção de tais objetos;
- f) Proporcionar o pernoite de pessoas em número que exceda ao limite estabelecido pela administração;
- g) Participar de práticas esportivas fora dos locais apropriados ou previamente designados, ou em horários inadequados;
- h) Colocar nos apartamentos, pregos e parafusos de qualquer tipo e espécie, bem como afixar ou pendurar quadros, pôsteres, emblemas e outros objetos semelhantes;
- i) Lavar roupas nas unidades habitacionais, utilizar fogareiro e aquecedores, manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos ou suítes e dependências da Sede Litorânea, bem como o uso de aparelhos elétricos, salvo os sonoros referidos na letra "c", barbeadores, ventiladores e os fornecidos pela administração;
- j) Estacionar veículos de modo a prejudicar a circulação;
- k) Convidar funcionário ou empregado da Sede Litorânea para participar de jogos de qualquer espécie;
- l) Tomar por empréstimo copos, talheres, pratos, espetos e outros pertences que guarneçam o salão social e respectiva cozinha, para uso nos apartamentos e suítes;
- m) Permitir que menores conduzam veículos automotores nos limites da Sede;
- n) Levar para a área das piscinas utensílios de vidro (pratos, garrafas, copos, etc), ou qualquer outro material que possa causar perigo aos banhistas, em volta ou dentro das mesmas;
- o) Fumar no recinto da sauna, violar o silêncio e o respeito, deixar a porta aberta e não usar traje de banho;
- p) Usar, menores de 14 (quatorze) anos, mesas de bilhar;
- q) Praticar jogos de azar;

- r) Adentrar às dependências da cozinha do restaurante;
- s) Reclamar diretamente com os funcionários.

Art. 18. Toda e qualquer infração, praticada no recinto da Sede, ou contra ela ou seus ocupantes, será passível de punição.

§ 1º As infrações às determinações contidas no artigo anterior, nas alíneas a, b, d, e, f, g, h, i, j, k, l, n, o, p, q, r, bem como outras similares, serão consideradas leves;

§ 2º As infrações às determinações do artigo anterior, alíneas “c” e “m”, bem como toda e qualquer prática contravencional e o consumo de drogas, serão consideradas infrações graves;

§ 3º As infrações que correspondam a qualquer crime previsto pelo Código Penal, ou em lei especial, serão consideradas gravíssimas;

§ 4º A punição às infrações leves consistirá de advertência escrita ou multa, salvo em caso de reincidência;

§ 5º A punição às infrações leves, desde que em reincidência, e às infrações graves consistirá em suspensão e multa, podendo o infrator restar impedido de freqüentar a Sede Litorânea por 1 (um) a 2 (dois) anos, além de, a critério da Diretoria, obrigar-se a imediata retirada da Sede;

§ 6º A punição às infrações gravíssimas consistirá na multa e suspensão, esta de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

§ 7º A multa, isolada ou cumulativamente, representará valor de 1 (um) a 3 (três) salários-mínimos, a ser fixada a critério da Diretoria, com desconto em folha de pagamento, bastando como título o guia de inscrição.

Art. 19. As disposições nos artigos 16 e 17 são aplicáveis aos dependentes do associado e seus convidados.

CAPÍTULO IV

DA TEMPORADA

Art. 20. Consideram-se períodos de temporada os compreendidos entre os dias 26 de dezembro e 28 de fevereiro, 2 a 31 de julho, os dias de Carnaval, os dias da Semana Santa e os dias da Semana da Pátria.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E DAS UNIDADES RESIDENCIAIS

INSCRIÇÃO, SORTEIO E OCUPAÇÃO

Art. 21. As inscrições para períodos de temporada serão abertas com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, no mínimo, na Secretaria da APMP e registradas rigorosamente em ordem cronológica.

§ 1º Ao se inscrever, o associado declinará o seu nome e os nomes de seus dependentes, esclarecendo o grau de dependência, bem como indicará o turno de sua preferência e eventuais opções, declarando, outrossim, estar ciente do regulamento da sede litorânea, com ele anuindo, autorizando, por outro lado, o desconto, em folha de pagamento, inclusive o da multa prevista no Art. 18, quando for o caso.

§ 2º Com o pedido de inscrição o associado encaminhará declaração por ele firmada de responsabilidade por eventuais danos que causar, ou os seus dependentes, ao patrimônio da APMP, autorizando, também, o desconto do valor dos danos, virtualmente existentes, em folha de pagamento.

Art. 22. Nos períodos de temporada, a ocupação das unidades residenciais dar-se-á em turno de, no máximo, 7 (sete) dias completos, mediante sorteio entre os associados inscritos.

Parágrafo Único. Os não contemplados no sorteio terão preferência, pela ordem de inscrição, para ocupação, em casos de desistência, e nos demais períodos subseqüentes considerados como temporada.

Art. 23. Os associados terão direito a inscrever-se em todos os períodos, mas só poderá usufruir de um deles.

Art. 24. O usuário não poderá usufruir, a qualquer título, de mais de 1(hum) turno, enquanto remanescerem associados que, inscritos, não tenham sido contemplados.

Art. 25. O sorteio para os turnos da temporada será público, em data e hora marcada pela Diretoria, e terá lugar na Sede Central da APMP, com 10(dez) dias de antecedência da abertura da temporada. Efetuado o sorteio, o resultado

será imediatamente comunicado, expedindo-se a guia de apresentação, conforme modelo aprovado, encaminhando-se a segunda via da mesma ao administrador da sede Litorânea.

Parágrafo único. A guia discriminará os nomes do associado e dos acompanhantes, o grau de dependência destes, o turno de ocupação, o número da unidade residencial, a data e horário da saída. A entrada se dará a partir das 16h00min.

Art. 26. O associado sorteado só terá acesso às dependências da unidade residencial exibindo a guia de apresentação referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, feita a conferência pelo administrador da Sede Litorânea, o associado firmará o recibo dos pertences que lhe forem confiados por ocasião da entrega das chaves da unidade habitacional a ser ocupada.

Art. 27. Aplica-se ao convidado especial, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 28. A ocupação depende do pagamento da taxa de manutenção estabelecida pela Diretoria, satisfeito em folha de pagamento ou no início do respectivo turno.

Art. 29. O associado que desistir da ocupação, ainda que no seu curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, responderá pelo pagamento integral do valor fixado para a ocupação.

Art. 30. O associado deverá desocupar as dependências até às 10h00min do dia imediato ao término do seu turno de ocupação. O não cumprimento deste artigo implicará em sanções previstas no artigo 18.

CAPÍTULO VI

DO SALÃO SOCIAL

Art. 31. O salão social destina-se a realização de festividades e reuniões, quer da ASSOCIAÇÃO, quer dos seus associados, dependentes, e convidados especiais, respeitados os limites e a natureza das instalações, o disposto neste regulamento e em outras normas expedidas pela Diretoria.

Art. 32. Fora da temporada, a critério da Diretoria, as dependências do salão social poderão ser cedidas com exclusividade a associados, ou grupo de associados, seus dependentes, e convidados especiais, para realização de festas; e excepcionalmente, quando ocioso, o salão poderá ser cedido para convenções mediante pagamento de taxa a ser arbitrada pela Diretoria.

Art. 33. A requisição das instalações deverá ser feita com a devida antecedência ao Diretor da Sede Litorânea, exigível o pagamento de taxa de manutenção fixada pela Diretoria.

Art. 34. Aos associados, seus dependentes, e convidados especiais será facultado o ingresso na cozinha, anexa ao salão social, para preparo e serviço de alimentação.

CAPÍTULO VII

DO PARQUE ESPORTIVO

Art. 35. O parque esportivo destina-se à prática de futebol suíço, devendo ser seguidas, criteriosamente, as regras que disciplinam tais esportes. O salão de jogos destina-se à prática de dominó, sinuca, tria, xadrez, etc.

Art. 36. A critério da Diretoria, o campo de futebol suíço, poderá ser utilizado para outras finalidades, desde que não causem danos à sua estrutura.

Art. 37. A utilização do parque esportivo depende de reserva junto à Secretaria da APMP, com antecedência de 48 horas.

Art. 38. Os associados, respeitados os interesses dos demais, poderão organizar torneios e disputar partidas que envolvam dependentes e convidados especiais.

Art. 39. O material para a prática esportiva deverá ser obtido junto à administração da sede pelo associado interessado, seus dependentes, maiores de 10 (dez) anos, e pelo convidado especial, que se responsabilizará pela devolução ou extravio.

Art. 40. O controle da entrega e recebimento do material esportivo será exercido por funcionário da sede litorânea, valendo-se de livro especial, exigida a assinatura do responsável pelo recebimento do material.

CAPÍTULO VIII

DA PISCINA

Art. 41. O uso da piscina é privativo dos associados e seus dependentes, mediante apresentação de carteira de exame médico, com prazo de validade. Poderá, excepcionalmente, ser cedido a convidado especial.

Art. 42. O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, ou quando se julgar necessário. É irrecorrível a decisão do médico vetando o uso da piscina a associado, dependente ou convidado especial.

Art. 43. O exame médico será realizado por facultativo da escolha da Diretoria da APMP e terá validade a carteira de exame médico do clube social a que pertença o associado, o dependente, ou o convidado especial e com validade não superior a 30(trinta) dias.

Art. 44. É vedada a freqüência à piscina de pessoas com ferimentos de qualquer natureza, ou que portem curativos, óleos bronzadores ou produtos similares e pomadas.

Art. 45. Antes de entrar na água da piscina, o usuário deverá utilizar o chuveiro ou ducha, localizados na área a ela anexa.

Art. 46. As crianças só poderão entrar no complexo aquático desde que seus pais ou responsáveis estejam por perto, eximindo-se a APMP de responsabilidades por qualquer acidente, independentemente da idade do acidentado.

Art. 47. Não será permitida a presença de babás nas áreas da piscina em trajés de banho.

Art. 48. A Diretoria, a seu critério, reserva-se o direito de, no decorrer da temporada estabelecer o uso de pulseiras em plástico, ou similar, para a identificação das pessoas que possam fazer uso da piscina.

Art. 49. Nas segundas-feiras não será permitido o uso das piscinas, para que se proceda à limpeza geral.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE LITORÃNEA

Art. 50. A Sede Litorânea será dirigida por Administrador, imediatamente subordinado ao Diretor da Sede Litorânea e Adjuntos.

Art. 51. Cabem ao Administrador, além de outras, as seguintes atribuições:

- a) Receber reclamações e sugestões e encaminhá-las ao Diretor da Sede Litorânea;
- b) Superintender os serviços administrativos e técnicos da Sede Litorânea;
- c) Observar rigorosamente os dispositivos deste regulamento;
- d) Organizar todos os trabalhos internos de modo a oferecer as melhores condições de bem-estar aos hóspedes;
- e) Prestar todas as informações necessárias, quando solicitadas pelos órgãos administrativos da Associação;
- f) Tratar com Ihanza os hóspedes da Sede Litorânea;
- g) Transmitir ao Diretor da Sede ou Adjunto as ocorrências e quaisquer irregularidades verificadas no recinto da Sede Litorânea;
- h) Manter o respeito recíproco entre empregados, adotando as medidas que julgar conveniente.

CAPÍTULO XI

DO RESTAURANTE

Art. 52. O restaurante, gerido por profissional contratado, servirá as refeições mediante prévio cardápio.

Art. 53. O associado efetuará o pagamento das despesas com o restaurante, diretamente ao seu responsável, até a data da saída.

Art. 54. O associado poderá combinar com o responsável pelo restaurante, qualquer tipo de refeição disponível.

Art. 55. Os serviços do restaurante foram contratados pela Associação, portanto, a cargo de profissional particular. Havendo qualquer reclamação, esta deverá ser feita ao Diretor da Sede.

Art. 56. Não será permitido o ingresso ao interior da cozinha.

Art. 57. Sempre que possível, dar preferência para fazer suas refeições no restaurante da Sede.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os valores das diárias para ocupação dos apartamentos serão fixados periodicamente pela Diretoria da APMP e por proposta do Diretor da Sede Litorânea.

Art. 59. Toda e qualquer ligação telefônica interurbana somente poderá ser feita pelo associado, a cobrar no destino.

Art. 60. Os Diretores da Associação não estarão isentos do pagamento das diárias.

Art. 61. A Associação Paranaense do Ministério Público não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores deixados pelos usuários nos apartamentos.

Art. 62. Não é permitido aos funcionários da Sede Litorânea o uso das piscinas, bem como, não poderão prestar serviços diferentes ou estranhos aos de suas atribuições.

Art. 63. O Diretor da Sede Litorânea poderá designar um Diretor de plantão para a Sede, que poderá ser um dos associados, ocupante de apartamento ou suíte.

Art. 64. As pranchas e os windsurfes pertencentes aos associados somente poderão ser guardados nos locais previamente designados pelo administrador da Sede Litorânea.

Art. 65. Aos convidados especiais aplicam-se as disposições dos artigos 16, 17 e 18 deste regulamento.

Art. 66. A Diretoria, a seu critério, poderá dispensar os convidados especiais do pagamento de taxa de manutenção.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP, pelo Diretor da Sede Litorânea, pelos Diretores Adjuntos ou pelo Diretor de Plantão.

Art. 68. O presente regulamento, foi aprovado pela Diretoria da Associação Paranaense do Ministério Público, entrando imediatamente em vigor.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2002